

INTERESSADO (A): ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL A SER OFERECIDO PELA ESCOLA JUDICIAL NO FÓRUM MINISTRO ERALDO GUEIROS, NA COMARCA DE GARANHUNS.

RELATOR (A): CONSELHEIRA TERCINA MARIA LUSTOSA BARROS BEZERRA

PROCESSO Nº 154/2015

PARECER CEE/PE Nº 128 /2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/11/2015

I – RELATÓRIO

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco protocolou ofício nº 251/2015 DG/EJUD/TJPE neste Conselho, em 31 de agosto do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito Civil e Processual Civil, a ser oferecido pela Escola Judicial, no Fórum Ministro Eraldo Gueiros, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 479, Heliópolis, na Comarca de Garanhuns, **exclusivamente a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício de Solicitação;
2. Lei Complementar Estadual nº 228/3013, que cria a Escola Judicial;
3. Regimento Interno da Escola;
4. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo Gerencial da Escola, que aprovou a apresentação da presente solicitação;
5. Projeto Pedagógico do Curso;
6. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Indicação de Cursos Regulares e Livres Oferecidos pela Instituição em 2015;
10. Parecer de Credenciamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça para a Oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
11. Ato de Nomeação do Diretor Geral da Escola e do Vice-Diretor da Escola Judicial.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido a 1 (uma) turma de 40 estudantes, no Fórum Ministro Eraldo Gueiros, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 479, Heliópolis na Cidade de Garanhuns.

II – ANÁLISE

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE-PE nº 01/2003 da Resolução CNE/CES nº 01/2007, como principais instrumentos regulatórios e do Parecer CEE-PE nº 34/2014 – CES, que credenciou a instituição.

Preliminarmente, deve-se destacar a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que a Escola Judicial/TJ-PE, de acordo com Lei Complementar Estadual nº 100/2007, art. 46- A ,§ 1º, “(...) tem como finalidade a realização de cursos para o ingresso, a formação inicial e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós-Graduação abertos a operadores do Direito, dentre outros cursos(...)”. Além disso, essa Instituição encontra-se devidamente credenciada neste Conselho para a oferta de pós-graduação *lato sensu* e prevê em seu Regimento Interno a atuação nesse nível educacional. Finalmente, a proposta de oferta de especialização ora em análise foi aprovada pelo Conselho Executivo Gerencial, órgão colegiado a quem cumpre tratar do planejamento e dos projetos pedagógicos da Escola Judicial.

Com base no disposto na Resolução CEE-PE nº 01/2003, art. 4º, VII, há possibilidade da oferta do curso fora da sede da instituição credenciada desde que com autorização específica, que é o caso em análise.

A Escola Judicial cumpre as exigências da acessibilidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.

A instituição instruiu o pedido com fotos dos espaços físicos do Fórum, onde serão ministradas as aulas e que anexou declaração da Faculdade de Direito de Garanhuns-FDG, com a qual a Escola Judicial mantém parceria para, entre outros, disponibilizar o acervo da biblioteca daquela IES aos pós-graduandos da Escola Judicial para consulta e empréstimo.

Quanto ao projeto pedagógico, de modo geral, verifica-se que a proposta é bastante sintética, no entanto, os componentes curriculares e os conteúdos apresentam coerência com os objetivos, o que assegura uma consistência geral à proposta. Está confirmado que o objetivo do curso é “aprofundar os interessados no estudo do Direito Civil e no Processo Civil, em conformidade com a Constituição de 1988 e alterações posteriores, permitindo acesso ao conhecimento atual e específico de cunho teórico e prático”.

O sistema de avaliação previsto no projeto exige a nota mínima de aprovação 7,0 (sete) em todos os componentes da matriz, inclusive na monografia de, no mínimo 30 laudas, compõe o trabalho de conclusão do curso.

Integram o currículo 12 disciplinas, que somam uma carga horária de 360h e abrangem conteúdos de Direito Civil, inclusive Empresarial, de Direito Processual Civil e de suas bases constitucionais. Além disso, está prevista a elaboração orientada de trabalho de conclusão de curso na forma de monografia. Segue Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Teoria Geral do Direito Civil	30h
02	Direito das Obrigações e Contratos	30h
03	Sociedade Empresarial	30h
04	Responsabilidade Civil	30h
05	Recuperação Judicial e Falência	30h
06	Teoria Geral do Processo	30h
07	Direito Processual Constitucional	30h
08	Processo de Conhecimento e Tutelas de Urgência	30h
09	Processo de Execução	30h
10	Sistema Recursal	30h

11	Didática do Ensino Superior	20h
12	Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica	40h
	TOTAL	360

Educação em Direitos Humanos será vivenciada de forma transversal, permeando todas as disciplinas da matriz, como rege a Resolução CNE/CP nº01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 10 professores, dos quais 04 são doutores, 04 são mestres e 02 especialistas, que significa um percentual de 80% de professores com titulação obtida em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

III – VOTO

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, por prazo de 02(dois) anos a ser oferecido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, na unidade do Fórum Ministro Eraldo Gueiros, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 479, Heliópolis na Comarca de Garanhuns, a uma turma de 40(quarenta) estudantes, formada exclusivamente por magistrados e pelos servidores do Tribunal de Justiça.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
 TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA- Relatora
 JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
 Presidente